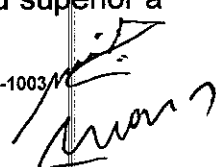


ANEXO "V"**JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES*****A QUESTÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA EM LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS.***

1. Nos termos do § 5º, do art. 31 da Lei no. 8.666/93, ao analisar a boa situação financeira de uma empresa na participação de uma licitação, a Administração Pública deve, obrigatoriamente, aferi-la de modo objetivo, por meio de índices contábeis, com vistas aos compromissos que o eventual adjudicatário terá que assumir para execução do respectivo objeto, sempre buscando obter a proposta mais vantajosa para a administração sem ferir o princípio da isonomia, assim como também obtendo garantias mínimas de que o objeto da contratação seja efetivamente executado.
2. A análise dos índices contábeis deve obedecer aos critérios previstos nos Artigos 183 e 184 e respectivas alíneas, da Lei nº 6.404/76, por retratar a situação econômico-financeira das empresas, na forma da lei.
3. Dentre os diversos índices contábeis, três se destacam quando a preocupação do analista é medir a capacidade de pagamento de uma empresa:
 - Índice de Liquidez Corrente – apurado pela fórmula: $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.
 - Índice de Liquidez Geral – apurado pela fórmula: $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.
 - Grau de Endividamento Geral – apurado pela fórmula: $(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$.
4. O significado de cada um deles pode ser assim resumido:
 - O Índice de Liquidez Corrente – mede a capacidade que a empresa tem para cumprir as obrigações financeiras a curto prazo. Na medida em que a empresa apresenta fluxo de caixa positivo, torna-se capaz de evitar inadimplementos em suas obrigações. Lógico que, quanto maior o índice, maior essa capacidade. Entende-se, entretanto, como situação de equilíbrio quando o Índice de Liquidez assume valor no mínimo igual ou superior a 1,00, o que pressupõe a existência de R\$ 1,00 de Ativos Circulantes para pagar R\$ 1,00 de Passivos Circulantes.

Na análise deste indicador é importante notar a qualidade dos valores a receber (duplicatas a vencer muito adiante e/ou de difícil cobrança, etc) bem como da relevância dos estoques (baixa rotatividade, obsoletos, invendáveis pelo valor contábil etc).

- O Índice de Liquidez Geral – mede a capacidade que a empresa tem para cumprir as obrigações financeiras, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo. Quanto maior o índice, melhor será a capacidade de pagamento, no entanto o ponto fundamental nesse indicador, além do que já descrevemos para o indicador de Liquidez Corrente, é a qualidade dos itens a longo prazo, bem como o perfil das dívidas exigíveis a longo prazo. Entende-se, entretanto, como situação de equilíbrio quando o Índice de Liquidez Geral assume valor no mínimo igual ou superior a 1,00, o que pressupõe a existência de R\$ 1,00 de ativos (Circulantes e Realizáveis a Longo Prazo) para pagar R\$ 1,00 de Passivos (Circulantes e Exigíveis a Longo Prazo).
 - O Grau de Endividamento Geral – o endividamento descreve a intensidade com a qual uma empresa se apóia em recursos de terceiros, em lugar de capital próprio, para financiar suas atividades. As medidas de endividamento são ferramentas utilizadas na determinação da probabilidade de que a empresa não pague suas dívidas. Quanto mais endividada uma empresa, ou quanto maior for a existência de Capital de Terceiros em relação ao capital próprio, maior a probabilidade de dificuldades financeiras e até de insolvência.
5. As obras atualmente financiadas, parciais ou totalmente, com recursos do Orçamento Geral da União, possuem um histórico de liberação de recursos sem a regularidade compatível com a sua respectiva execução física. Nessa conformidade, para estabelecer os Índices Contábeis que selecionarão as empresas compatíveis em sua saúde financeira com o fluxo de recursos financeiros, deve-se levar em consideração a sua suficiência para suportar tal contingência, concretamente verificada na prática, de modo a evitar a ocorrência de situações desagradáveis para a Administração, durante a execução do contrato, ou seja, as constantes paralisações motivadas pela ausência de capital de giro, uma vez que as altas taxas de juros praticados no mercado financeiro comprometem a produção e inviabilizam a prestação dos serviços.
6. Nessa linha de raciocínio, ao recorrer a fontes de financiamento, é necessário que a Empresa disponha de solidez para bancar as taxas mínimas exigidas.
7. Diante dos aspectos acima listados e nos termos do previsto no § 5º do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, para a devida comprovação da boa situação financeira da empresa, e considerando o porte do empreendimento objeto das licitações realizadas nesta Companhia, ficaram definidos os seguintes índices mínimos:
- a) Liquidez corrente: = ou > 1,20
 - b) Liquidez geral: = ou > 1,10
 - c) Grau de endividamento geral: = ou <0,50
8. Os índices definidos buscam atingir as seguintes situações:
- a) O índice de Liquidez Corrente exigido de uma empresa, para que mantenha a obra sem paralisação, bancando prováveis inadimplências, igual ou superior a

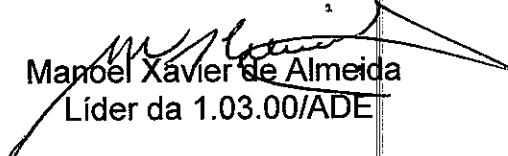


- 1,20, indica que a empresa possui R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) devido.
- b) O índice de Liquidez Geral exigido de uma empresa, para que mantenha a obra sem paralisação, bancando prováveis inadimplências, igual ou superior a 1,10, indica que a empresa possui R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) devido.
- c) O grau de endividamento geral a ser exigido de uma empresa, que, em uma emergência, seja socorrida por um banco sem ser abalada pelo custo do dinheiro, estima-se adequado exigir da mesma um índice igual ou inferior a 0,50, o que dá a certeza que em uma necessidade momentânea de recursos de terceiros, esta será coberta por instituições financeiras, já que empresa apresenta solidez suficiente para honrar seus compromissos.
9. Com os índices expostos, tem-se maior garantia de que uma determinada empresa venha a possuir capacidade necessária para suportar uma defasagem entre execução e recebimento.
10. Tais exigências, ressalte-se, são adequadas para obras que, efetivamente, não possam ser postergadas ou interrompidas, sob pena de comprometimento do interesse público.

Aju, 13 de janeiro de 2009



Marcos Menezes Vasconcelos
Economista – DESO



Manoel Xavier de Almeida
Líder da 1.03.00/ADE